



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 761/2011, de 27 de junho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados em 6% (seis por cento) a contar de 1º de maio de 2011.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Quadro em Extinção, Subsídios dos Secretários Municipais, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas, agentes comunitários de saúde, e demais Servidores municipais.

§ 2º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (Quarenta Horas) semanais.

§ 3º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional, após concedido o reajuste de 6% (seis por cento) de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Conselheiros Tutelares e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

§ 5º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares, estagiários, contratos emergenciais, que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

§ 6º - A reposição de que trata este artigo será concedida retroativamente a 1º de maio de 2011, data base da revisão geral anual do funcionalismo.

§ 7º - A reposição de que trata este artigo refere-se ao período aquisitivo compreendido entre 1º de maio de 2010 e 30 de abril de 2011.

§ 8º - O índice de reposição estabelecido no caput deste artigo corresponde à parte da variação do INPC e IPCA no período base.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2011 e seguintes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Decreto do poder executivo fixará os valores dos itens estabelecidos no parágrafo 1º do art. 2º desta Lei, de acordo com a reposição concedida no caput do mesmo artigo.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 de junho de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

A reposição salarial é um direito de todos os trabalhadores assegurado constitucionalmente.

O presente projeto visa atender ao disposto na Constituição Federal que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

A reposição refere-se ao período aquisitivo compreendido entre 1º de maio de 2010 e 30 de abril de 2011. Neste período, o índice do INPC está acumulado em 6,2959% (Disponível em: <http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>) e o IPCA está acumulado em 6,5104% (Disponível em: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>).

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) mede a variação de preços da cesta de consumo das famílias de baixa renda, com salário de um a seis mínimos, entre os dias 1º e 30 do mês de referência. Abrange nove regiões metropolitanas do País (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Porto Alegre e Curitiba), além do município de Goiânia e de Brasília. O índice é calculado pelo IBGE desde 1979 e é muito utilizado como parâmetro para reajustar salários em negociações trabalhistas.

O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO /IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência. No período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o IBGE divulga as variações. O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979). A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões. Abrange as seguintes regiões geográficas: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia. O IPCA utiliza a seguinte ponderação das despesas para verificar a variação dos custos ao consumidor:

Tipo de Gasto	Peso % do Gasto
Alimentação	25,21
Transportes e comunicação	18,77
Despesas pessoais	15,68
Vestuário	12,49
Habitação	10,91
Saúde e cuidados	8,85



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

pessoais	
Artigos de residência	8,09
Total	100,00

O índice fixado neste Projeto de Lei (6%) foi debatido com o sindicato dos servidores municipais e está no limite das disponibilidades orçamentárias do Município.

A contadoria do Município atestou que mesmo com a presente reposição salarial o Município ainda estará cumprindo os limites previstos e os procedimentos expostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A reposição será concedida retroativamente a 1º de maio de 2010, data base do funcionalismo, conforme estabelecido em Lei municipal. O atraso na definição do reajuste deveu-se a necessidade de avaliação dos limites de despesas com gastos de pessoal, em decorrência que em janeiro de 2011 o Município passou a pagar mais 4% de cota patronal para o RPPS-SIMPS.

A fim de gerar folha suplementar, requer-se a tramitação do projeto **com urgência**.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de maio de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal